CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2026

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59,** neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **THEYSE MARTINS GOBE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.836.280/0001-48, com endereço na Rua Castro Alves, nº 128, Ibirapuitã/RS, e-mail gvaz364@gmail.com e telefone (54) 99622-0674, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. THEYSE MARTINS GOBE**, portadora do CPF Nº 026.115.160-65, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de brinquedos recreativos, com montagem, desmontagem, operação e disponibilização de monitores, para atendimento dos eventos de abertura e encerramento do Natal de Tio Hugo – Edição 2026, a serem realizados nas datas de 14 de novembro de 2026 e 12 de dezembro de 2026. Integram o objeto contratual os seguintes itens:

a) 01 (um) touro mecânico;
b) 02 (duas) camas elásticas gigantes;
c) 01 (um) tobogã grande;
d) 01 (um) castelo inflável com bolinhas;
e) 01 (um) chute ao gol; VI – 01 (um) futebol de sabão;
f) 01 (uma) piscina de bolinhas;
g) 01 (uma) centopeia inflável;
h) 01 (um) pebolim humano; e
i) 10 (dez) monitores.

1.2 Os brinquedos deverão ser instalados na Praça Municipal, em Tio Hugo/RS, ou em outro local previamente indicado pelo CONTRATANTE, caso haja necessidade de alteração por razões de segurança, organização ou condições climáticas. O horário da locação dos brinquedos inicia as 18:00 horas e se encerra as 24:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, abrangendo a realização dos dois eventos, a desmontagem dos equipamentos e o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela execução integral do objeto nos dois eventos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais).

3.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a realização dos eventos e o cumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo de até 5 (cinco) dias para pagamento após a emissão e o recebimento regular da documentação fiscal.

3.3 Sobre o pagamento incidirão os descontos tributários e demais retenções legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

3.4 O pagamento será efetuado por meio indicado pela CONTRATADA na documentação fiscal ou em documento formal próprio, desde que os dados bancários ou de pagamento estejam vinculados ao CNPJ contratado.

3.5 Nenhum pagamento será devido por serviços ou itens não executados, ressalvadas as hipóteses de alteração ou cancelamento formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer todos os brinquedos e equipamentos previstos na cláusula 1.2, em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança;

II – Realizar o transporte, a montagem, a instalação, a operação, a desmontagem e a retirada dos equipamentos;

III – disponibilizar 10 (dez) monitores uniformizados, em número suficiente para garantir a presença e o acompanhamento contínuo nos brinquedos durante todo o período de funcionamento, aptos a orientar os usuários, controlar o acesso e fiscalizar a utilização segura dos equipamentos;

IV – Executar a montagem, a instalação e a operação dos brinquedos em estrita conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), suas orientações e especificações, bem como com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

V – Observar as especificações técnicas, os limites de idade, peso e capacidade de cada equipamento e as orientações de segurança aplicáveis;

VI – Substituir, sem custo adicional, equipamento que apresente defeito, risco ou condição inadequada de uso, por outro de finalidade equivalente ou superior, sempre que possível;

VII – Manter os equipamentos sob sua responsabilidade durante o período de montagem, funcionamento e desmontagem;

VIII – Reparar os danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos; e

IX – Cumprir as normas de segurança, higiene, trabalho e demais regras aplicáveis à execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA deverá concluir a montagem dos brinquedos antes do início da programação de cada evento, em horário previamente ajustado com o CONTRATANTE, de modo a não comprometer o funcionamento do evento.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, antes da instalação dos equipamentos, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, mantendo a execução dos serviços integralmente compatível com o profissional responsável, as condições nela previstas e as orientações técnicas de segurança. Qualquer alteração relevante na montagem, disposição ou operação dos brinquedos deverá ser previamente submetida à avaliação do responsável técnico, quando aplicável.

4.4. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar integralmente a execução do objeto sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar o local para a instalação dos brinquedos, em condições compatíveis com a execução do objeto;

II – Informar à CONTRATADA a programação e o horário de funcionamento de cada evento;

III – Disponibilizar ponto de energia elétrica compatível e profissional ou servidor para auxiliar na conferência das ligações elétricas, quando necessário;

IV – Providenciar as autorizações administrativas e a organização geral do evento que estejam sob sua responsabilidade;

V – Efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações da CONTRATADA e apresentada a documentação fiscal regular.

IV – Disponibilizará água ou refrigerante e lanche aos monitores durante o atendimento.

5.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção imediata da utilização de qualquer brinquedo que apresente risco à integridade dos usuários, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança operacional dos brinquedos, pela orientação dos usuários e pela atuação dos monitores durante o período de funcionamento dos equipamentos.

6.2. Os brinquedos somente poderão ser utilizados dentro dos limites de idade, peso, quantidade de usuários e demais restrições indicadas pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

6.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de falha de montagem, defeito dos equipamentos, ausência ou atuação inadequada dos monitores e descumprimento das normas de segurança que lhe sejam atribuíveis.

6.4. O CONTRATANTE não responderá por danos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL OU DATA

7.1. Em caso de chuva, ventos fortes ou outras condições climáticas que impeçam a instalação ou utilização segura dos brinquedos, as partes poderão ajustar a transferência do evento para local coberto ou adequado, conforme disponibilidade e orientação do CONTRATANTE.

7.2. A utilização dos brinquedos será suspensa sempre que as condições do local ou do clima comprometerem a segurança dos usuários, dos monitores ou dos equipamentos.

7.3. Eventual alteração de data, horário ou local deverá ser formalizada ou comunicada por escrito à CONTRATADA, preservadas as condições econômicas deste contrato, salvo ajuste diverso celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O CONTRATANTE designará servidor ou responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso reduza ou afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

8.2. O objeto será considerado recebido após a verificação da disponibilização dos itens contratados, da atuação dos monitores e da execução dos serviços de montagem e desmontagem, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou danos posteriormente identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável às contratações públicas, mediante formalização pelo CONTRATANTE.

9.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no respectivo processo administrativo, cuja identificação deverá ser confirmada e preenchida pelo CONTRATANTE antes da assinatura.

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito;
UNID.ORÇAM: 01 – Gabinete do Prefeito;
FUNÇÃO: 04 – Administração;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 0002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;
ATIVIDADE: 2006 – Comemorações e Homenagens;
RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste contrato exclusivamente para sua execução, cumprimento de obrigações legais e prestação de contas, adotando medidas razoáveis de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Tio Hugo/RS, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THEYSE MARTINS GOBE
Data: 29/10/2026 19:47:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
Contratante

THEYSE MARTINS GOBE
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____